



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2009**  
**(Do SR. DUARTE NOGUEIRA)**

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, contendo no mínimo:

I – as características físicas dos desaparecidos;

II – fotos;

III – os contatos dos familiares ou responsáveis pelas inclusão dos dados do desaparecido no cadastro.

Art. 3º Instrumento de cooperação a ser celebrado entre os entes federados definirá:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 4º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno ainda pouco compreendido em suas causas. Não existem estatísticas precisas sobre esse assunto, mas estima-se que no Brasil desapareçam cerca de 45.000 pessoas todos os anos. Muitos desses casos se resolvem em pouco tempo e se devem a fugas voluntárias. No entanto, cerca de 15% deles permanecem sem solução.

Essa quantidade de ocorrências que permanecem insolúveis é elevada e justifica a criação de um Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que é o objeto de nossa proposição.

Além de propor a criação do cadastro, fornecemos alguns parâmetros mínimos para que esse cadastro seja bem sucedido em sua criação no ambiente federativo. A União será responsável pela sua manutenção, os Estados e Municípios participarão mediante instrumentos de cooperação a serem futuramente celebrados e os custos serão suportados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

**Deputado Duarte Nogueira**  
PSDB - SP